



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Ementa: institui o Regulamento de Sindicância e Processo Disciplinar do Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulam a matéria;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante disposto no artigo 37 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar (PAD) é o instrumento por meio do qual a Administração Pública se serve para proceder à apuração de eventual responsabilidade de servidor público, em determinada infração disciplinar, e só é instaurado quando já apurados os fatos e a autoria, por meio de sindicância investigativa ou averiguação preliminar;


CONSIDERANDO que, conforme inciso VI do art. 96 do Regimento Interno do Crea-PE, compete à Diretoria propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;

CONSIDERANDO ainda a Decisão da Diretoria nº 039/2021, aprovada em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de junho de 2021, que aprovou o Regulamento de Sindicância e Processo Disciplinar do Crea-PE;

RESOLVE:

1. Instituir o Regulamento de Sindicância e Processo Disciplinar do Crea-PE, anexo a esta Portaria.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.


Eng. Eletric. Roberto Luiz de Carvalho Freire
Presidente do Crea-PE – Em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR DO CREA-PE

Dispõe sobre as comissões e os processos de sindicância e disciplinar para apuração de faltas funcionais cometidas por empregados do quadro permanente do Crea-PE e dos ocupantes de cargos em comissão.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE APURAÇÃO

Art. 1º - A apuração das infrações disciplinares e de irregularidades que possam envolver empregados do Crea-PE será realizada por meio de sindicância e processo disciplinar, conforme o caso, nos termos do presente regulamento.

§ 1º - A sindicância é o meio legítimo para investigar, esclarecer e orientar a tomada de providências, podendo, nas pequenas infrações, resultar em aplicação de penas de advertência ou suspensão de até trinta dias, assegurados, nestas hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O processo disciplinar é o devido processo legal para aferir a prova contra empregado formalmente acusado, em infrações que, em tese, possam resultar nas penas de maior gravidade, garantido em todas as fases o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - As irregularidades que possam envolver trabalhadores dos serviços terceirizados serão objeto de apuração, com o sentido de orientar a adoção de providências relacionadas ao contrato administrativo e, se for o caso, a apresentação de notícia às autoridades policiais ou ao Ministério Público.

Art. 2º - A instauração de sindicância deverá ser precedida de averiguação ou investigação preliminar sempre que o conhecimento não estiver acompanhado de indicadores de razoabilidade.

§ 1º - A averiguação consiste em diligência realizada ou determinada pela chefia imediata onde se deu a suposta ocorrência, com o fim de constatar sinais de eventual ilícito administrativo.

§ 2º - A investigação preliminar consiste em ordem exarada por autoridade com poder de aplicação de sanção disciplinar, designando empregado para, sob sigilo e confiança, realizar diligências no sentido de levantar informações que sinalizem para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

razoabilidade da notícia que lhe tenha sido encaminhada sem apresentação de elementos mínimos.

§ 3º - O encarregado da investigação preliminar, em prazo assinalado pela autoridade, apresentará relatório sucinto.

§ 4º - Na investigação preliminar, poderão ser recolhidos documentos e tomadas a termo depoimentos e declarações que auxiliem na compreensão do fato.

§ 5º - A investigação preliminar será dispensada quando a autoridade com competência para instaurar sindicância possuir indicativos razoáveis de materialidade.

§ 6º - No caso de dano financeiro ou patrimonial em valor até o limite de dispensa de licitação para bens ou serviços comuns, estando comprovada em investigação preliminar ou outro meio a ausência de dolo, e tendo o empregado feito voluntariamente a reparação, não será instaurada sindicância, resolvendo-se a causa em termo circunstanciado administrativo.

§ 7º - O empregado pode reparar o dano mediante indenização, reposição ou conserto.

Art. 3º - A sindicância e o processo disciplinar serão instaurados mediante Portaria exarada pelo presidente do Crea-PE.

§ 1º - A Portaria terá o nome da autoridade instauradora e o objeto da apuração e indicará a comissão responsável pelos trabalhos de investigação, com o respectivo presidente.

§ 2º - A autoridade competente poderá compor comissão permanente de instrução, composta por até 9 (nove) empregados, com mandato de dois anos, dentre os quais serão sorteados aqueles que terão atuação nas sindicâncias e processos disciplinares, excluídos os impedidos e suspeitos.

§ 3º - Em razão da conveniência do sigilo, a sindicância investigativa dispensa a publicação do ato.

§ 4º - Os prazos regulares de conclusão de sindicância e de processo disciplinar são, respectivamente, de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo a respectiva comissão requerer autorização para a continuidade excepcional por tempo superior, mediante fundamentos baseados na necessidade do esclarecimento ou da garantia da ampla defesa.

§ 5º - A autoridade competente poderá afastar cautelarmente o acusado por até 60 dias, sem prejuízo da remuneração, por requerimento motivado do presidente da comissão disciplinar, nos casos em que a permanência do empregado no trabalho possa causar constrangimento a testemunhas, ocultamento de provas ou prejuízos ao processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Art. 4º - As comissões sindicantes, processantes e de revisão serão compostas por empregados do quadro permanente do Crea-PE.

§ 1º - A presidência da comissão será sempre atribuída a empregado de cargo efetivo ou escolaridade de mesmo nível ou de nível superior ao dos possíveis envolvidos.

§ 2º - É impedido de officiar em qualquer fase da sindicância ou processo disciplinar o empregado ou autoridade que:

- I for parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;
- II for autor, parente, cônjuge ou companheiro de autor da representação que ensejou a sindicância;
- III tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- IV esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- V tenha oficiado em patrocínio da defesa do cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau do arguido;
- VI tenha determinado ou executado investigação preliminar da qual se originou a sindicância ou processo, ou dela tenha participado como declarante, perito, intérprete, emitido parecer ou prestado qualquer forma de assessoria;

§ 3º - Devem se declarar suspeitos os membros da comissão nas seguintes hipóteses:

- I amizade íntima ou inimizade notória com o arguido, o denunciante ou a vítima;
- II relação de crédito ou débito com o arguido, o denunciante ou a vítima;
- III ter aconselhado o arguido, o denunciante ou a vítima.

§ 4º - No caso de impedimento ou suspeição, o empregado nomeado tem o dever de reportar-se à autoridade instauradora, apresentando as razões e declinando do ofício, sob pena de infração disciplinar grave.

Art. 5º - Ao presidente de comissão compete, especialmente:

- a) escolher o secretário;
- b) marcar reuniões e audiência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- c) receber interessados e advogados;
- d) presidir os atos de depoimentos, declarações e interrogatório;
- e) ditar atas e termos;
- f) expedir ofícios e convocações;
- g) determinar busca e apreensão de documentos e coisas, no âmbito da repartição;
- h) proferir decisões interlocutórias, sob motivação;
- i) reportar-se diretamente a todos os setores internos e a terceiros de fora da instituição, em diligências e comunicações necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- j) elaborar o despacho de indicição e o relatório a serem submetidos à aprovação do demais integrantes.

Art. 6º - Compete aos membros de comissão, em auxílio ao presidente:

- a) assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;
- b) manter sigilo sobre informações, ressalvadas as decorrentes de exercício de direito, prerrogativa ou de interesse legítimo;
- c) zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- d) formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito;
- e) propor medidas que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica dos atos;
- f) assinar atas e termos;
- g) participar das conclusões da indicição e do relatório, sendo facultado voto em separado.

Art. 7º - Compete ao secretário:

- a) organizar os espaços de reuniões e audiências, com o material necessário;
- b) colaborar nas inspeções e executar diligências;
- c) atender às determinações do presidente, pertinentes aos autos, à instrução e a providências correlatas;
- d) redigir as peças processuais, zelando pela estética, ortografia e formato oficial;
- e) autuar e juntar as peças, em obediência à técnica;
- f) rubricar ou assinar, conforme o caso, os documentos que autua, junta ou produz;
- g) administrar a secretaria, organizando os documentos e arquivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- h) ter, sob responsabilidade, a guarda dos autos e documentos;
- i) organizar autos suplementares em meio físico ou digital;
- j) receber e expedir oficialmente correspondências, papéis e documentos;
- k) atender aos contatos via telefone, fax e Internet;
- l) guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 8º - Os membros da comissão terão dedicação prioritária até a apresentação do relatório.

CAPÍTULO III
DO RITO DA SINDICÂNCIA

Art. 9º - A sindicância terá uma fase interna, de natureza inquisitiva, tramitando sob sigilo e obedecendo, no que couber, a metodologia dos inquéritos; e, em ocorrendo identificação de empregado responsável, terá uma fase externa, de formato processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - Instalados os trabalhos, com registro em ata, caberá à comissão de sindicância as seguintes providências:

- a) dirigir-se ao local da ocorrência, para avaliar o ambiente, as pessoas e as rotinas sempre que tal providência se mostrar adequada ao tipo de investigação;
- b) identificar em trabalho de campo as pessoas que têm conhecimento dos fatos e abordá-las, informalmente, na busca de elementos que possam subsidiar a coleta da prova;
- c) recolher aos autos as provas documentais e materiais possíveis;
- d) formalizar os depoimentos ou declarações das pessoas que têm conhecimentos dos fatos;
- e) tomar declarações dos suspeitos, para que ofereçam explicações em relação a cada prova ou cada dúvida;
- f) examinar os esclarecimentos e eventuais provas apresentadas pelos interessados, colhida a estrito critério da comissão;
- g) conferir a qualidade da prova até então recolhida, podendo realizar reproduções simuladas, acareações e inspeções até que sejam esclarecidos os pontos fundamentais da investigação.

§ 1º - Na fase interna, não haverá acusado nem contraditório. As investigações serão conduzidas reservadamente sem prejuízo da defesa, na fase externa, requerer a reinquirição de testemunhas para exercício das garantias constitucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

§ 2º - Aqueles em relação aos quais forem levantadas suspeitas, ou tiverem, por qualquer razão, interesse na causa, poderão se fazer assistir por advogados durante as declarações.

§ 3º - Todo empregado tem o dever de prestar testemunho, sob pena de incorrer em ato de insubordinação, salvo se cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente do arguido ou interessado.

§ 4º - Podem ser ouvidas tantas testemunhas quantas forem necessárias ao esclarecimento do fato.

§ 5º - Em regra, considera-se provado um fato quando 3 (três) testemunhas, com segurança, objetividade e coerência o afirmam.

§ 6º - Para testemunha que ocupe ou tenha ocupado cargo de direção no Conselho, poderá ser expedido ofício convidando-a a depor, com solicitação para que designe, em até 5 (cinco) dias, data, local e horário para o testemunho.

§ 7º - As testemunhas sem vínculo funcional com o Crea-PE serão igualmente convidadas a depor; ou serão questionadas pela via judicial, a partir do ajuizamento de medida de interpelação ou justificação.

§ 8º - Para a produção da prova testemunhal, serão obedecidas as regras do Código de Processo Penal.

Art. 11 - Na hipótese de a prova afirmar a responsabilidade funcional de empregado do Conselho, este será ouvido em termo de interrogatório, com as formalidades e garantias próprias, especialmente os artigos 185 a 188 do Código de Processo Penal.

§ 1º - No interrogatório, o empregado sobre o qual recai a prova acusatória terá a oportunidade de, viva voz, apresentar os seus esclarecimentos, independentemente de posterior defesa escrita.

§ 2º - Para o interrogatório, o empregado será convocado com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.

§ 3º - Na hipótese de o arguido não se fazer assistir de advogado, o presidente da comissão nomeará empregado de nível igual ou superior ao do acusado para assistir ao interrogatório.

§ 4º - Após devidamente qualificado, o interrogando será cientificado do inteiro teor da acusação até então formatada; e ser-lhe-á informado do direito de ficar em silêncio ou de não responder as perguntas que lhe forem formuladas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

§ 5º - Com a convocação para o interrogatório, o arguido e seu advogado podem ter acesso ao inteiro teor da sindicância, bem como solicitar cópias, que serão fornecidas por meio físico ou digital.

Art. 12 - O empregado não será indiciado nas seguintes hipóteses:

- a) ficar demonstrado que o fato não aconteceu;
- b) resultar comprovado que o fato não é ilícito funcional;
- c) ficar provada a negativa de autoria;
- d) estiver presente circunstância que afaste a antijuricidade (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal);
- e) ocorrer circunstância que afaste a imputabilidade (coação, doença mental);
- f) existir causa legal de extinção de punibilidade (morte, prescrição);
- g) os fatos apurados ensejarem, em tese, pena que não seja de advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Na hipótese na letra “g”, a comissão produzirá relatório após o interrogatório, fundamentando as conclusões e propondo a abertura de processo disciplinar a ser conduzido por outra comissão.

Art. 13 - Não afastada a responsabilidade nas hipóteses do artigo anterior, e salvo a hipótese da letra “g”, a comissão produzirá o termo de indicição, no qual serão apresentadas as conclusões da investigação por meio de uma acusação objetiva e da classificação jurídica da infração.

Parágrafo único – Uma vez produzido termo de indicição, a sindicância tomará caráter processual e acusatório, ensejando, na sequência, a citação, a defesa, a produção de provas de interesse do arguido e o relatório, adotando-se, para tanto, a metodologia, o rito e as garantias do processo disciplinar (arts. 14 e seguintes).

CAPÍTULO IV
DO RITO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14 - O processo disciplinar será instaurado quando presente conjunto probatório de infração disciplinar grave, que sujeite o empregado à aplicação das penas previstas no Regulamento de Pessoal e/ou no art. 482 da CLT.

§ 1º - Nos casos de abandono de emprego, será instaurado um Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário, de acordo com o fluxograma constante do Anexo I deste Regulamento, aplicando-se subsidiariamente, no que couber o art. 133 da Lei 8.112/90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

§ 2º - O mesmo procedimento será observado na hipótese de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, na hipótese de o empregado não apresentar Termo de Opção, nos moldes do art. 133 da Lei 8.112/90.

Art. 15 - A instauração do processo se dará por meio de Portaria que identifique a autoridade, a acusação objetiva e os elementos de prova.

Art. 16 - O processo disciplinar seguirá o seguinte rito:

- I instauração, com a publicação do ato;
- II notificação do arguido para que acompanhe, querendo, os atos processuais;
- III autuação das provas já reunidas;
- IV planejamento da repetição da prova acusatória;
- V análise do conjunto probatório feito e produção de provas de ofício para esclarecimento de dúvidas da comissão;
- VI notificação do arguido para que apresente, querendo, provas do seu interesse;
- VII produção da prova pertinente requerida pela defesa;
- VII interrogatório;
- VIII elaboração de termo de indiciamento, quando confirmados os fatos e a autoria;
- IX citação;
- X defesa escrita;
- XI exame dos requerimentos da defesa e produção de prova complementar pertinente;
- XII saneamento;
- XIII relatório;
- XIV decisão.

Art. 17 - Antes de iniciar a instrução, o arguido será notificado da instauração, recebendo cópia do ato instaurador, de documento que originou o processo e do presente ato normativo como peça fundamental para orientar o exercício da defesa, ficando ciente de que toda a prova obedecerá ao princípio do contraditório; de que poderá constituir advogado; e de que poderá obter cópias dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CAPÍTULO V
DA DEFESA

Art. 18 - Uma vez indiciado em sindicância ou processo disciplinar, o empregado será citado para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil a partir da citação.

§ 1º - O prazo da defesa será de 20 (vinte) dias no caso de mais de um indiciado, podendo excepcionalmente ser dilatado até o dobro, a requerimento da defesa, em face da complexidade da prova.

§ 2º - A citação é pessoal e será cumprida por membro da comissão, que poderá convocar o arguido para comparecer à repartição e tomar ciência.

§ 3º - Em caso de recusa de recebimento da citação, o membro da comissão lavrará certidão circunstanciada do incidente, que será assinada, também, por duas testemunhas.

§ 4º - Na hipótese de o empregado se encontrar em lugar incerto e não sabido, o membro da comissão, após pelo menos três diligências, certificará as tentativas de localização e a citação será feita por edital, publicado em jornal de grande circulação no estado e no mural de avisos do local em que o empregado estiver lotado.

§ 5º - Se o empregado se ocultar, a citação será feita por hora certa, nos termos da legislação processual penal, complementada pela legislação processual civil.

Art. 19 - A defesa pode ser subscrita pelo próprio empregado indiciado ou por seu advogado devidamente habilitado.

§ 1º - Se o empregado, regularmente citado, não apresentar defesa escrita no devido prazo, será declarado revel em termo próprio elaborado pela comissão, e a autoridade instauradora nomeará defensor dativo, que deverá acompanhar todos os atos processuais.

§ 2º - A nomeação de defensor dativo poderá recair em qualquer empregado do Conselho, com nível funcional igual ou superior ao do indiciado, e que tenha, preferencialmente, graduação em direito.

§ 3º - A nomeação de defensor dativo reabre o prazo da defesa.

Art. 20 – Uma vez apresentada a defesa, a comissão examinará as provas e os argumentos e poderá, de ofício, determinar novas diligências para esclarecer pontos controversos.

§ 1º - A defesa poderá requerer a produção de provas, cujo pedido será examinado e decidido pelo presidente da comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

§ 2º - Podem ser indeferidas, sob motivação, as provas:

- a) impertinentes ou irrelevantes;
- b) que recaírem sobre fatos já provados;
- c) que forem ilícitas ou de produção impossível;
- d) sobre as quais a lei estabelece forma própria de provar.

§ 3º - Para a produção da prova na fase externa da sindicância ou em qualquer fase do processo, o arguido e seu defensor serão comunicados com, pelo menos, três dias de antecedência.

§ 4º - O presidente da comissão pode solicitar à defesa a indicação de endereço eletrônico para comunicação dos atos.

CAPÍTULO VI
DAS AUDIÊNCIAS

Art. 21 - Na fase contraditória, após as perguntas de quem preside o ato, será passada a palavra aos membros da comissão e à defesa para que encaminhem as perguntas diretamente à testemunha.

§ 1º - O presidente não admitirá perguntas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

§ 2º - Sobre os pontos não esclarecidos, o presidente poderá complementar a inquirição.

Art. 22 - Os termos de depoimento, declarações e interrogatório serão ditados pelo presidente ao secretário e guardarão fidelidade nos registros, devendo ser reproduzidas, tanto quanto possível, as frases e expressões usadas.

§ 1º - Serão consignadas em termo apenas as perguntas que não forem respondidas e os motivos alegados para o silêncio; ou aquelas que, a requerimento, devam ser registradas para a avaliação do contexto.

§ 2º - Ao final de cada audiência, na fase externa da sindicância e no processo disciplinar, o arguido e seu defensor poderão solicitar cópias dos termos e atas.

Art. 23 - Aos advogados será reservado tratamento digno, nos termos do art. 6º do Estatuto da Advocacia, além da absoluta obediência às demais prerrogativas profissionais, sem prejuízo de representação ao órgão de classe por eventual violação ética.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO

Art. 24 - Encerrada a instrução, será produzido relatório a ser encaminhado à autoridade instauradora para deliberação.

§ 1º - O relatório deve ser conclusivo quanto ao arquivamento ou aplicação de pena.

§ 2º - Quando comprovada situação de erro, sem dano de expressão e sem má-fé do empregado, e presentes referências abonatórias, como tempo de serviço e bom histórico funcional, a comissão pode recomendar a composição por ajustamento de conduta, em substituição à aplicação de penalidade.

§ 3º - Quando a comissão tiver notícia, em razão do apurado, de qualquer crime de ação pública, ainda que praticado por terceiros fora da relação processual, deverá fazer registro no relatório.

§ 4º - O relatório deve recomendar, quando for o caso, a adoção de medidas preventivas e corretivas.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO

Art. 25 - A aplicação de penalidade poderá ser revista, a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada;

§ 1º - Em caso de falecimento, incapacidade, ausência ou desaparecimento do empregado punido, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 26 - No processo de revisão, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 27 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 28 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Parágrafo único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão revisora.

Art. 29 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 30 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 31 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos deste Regulamento.

Art. 32 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 33 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado que porventura houverem sido suprimidos.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

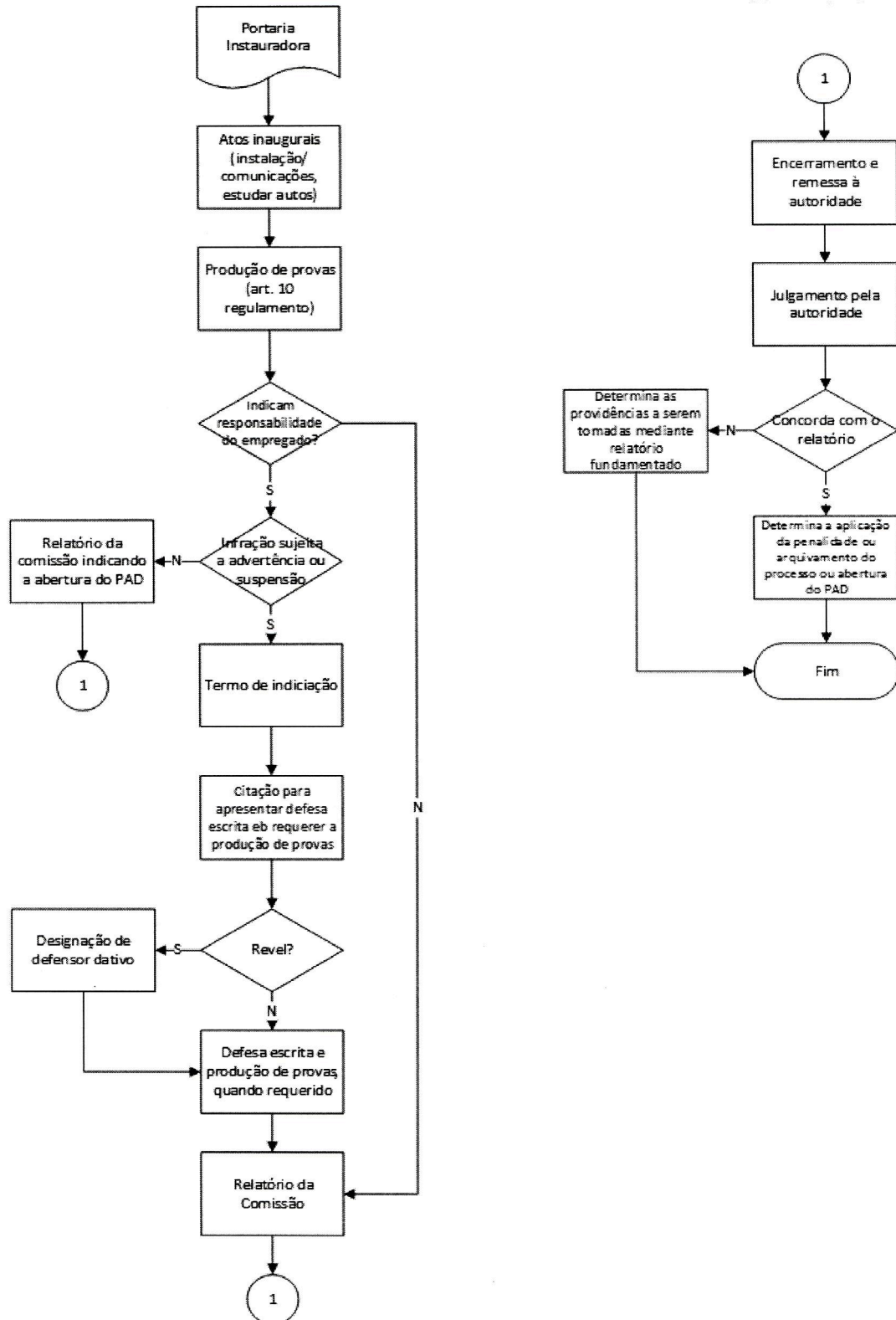
Art. 34 - O presente Regulamento e seus anexos foi aprovado através da Decisão nº 039/2021, expedida pela Diretoria do Crea-PE em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de junho de 2021, entrando em vigor após publicação da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2021, e revogando todas as disposições em contrário.


Eng. Eletric. Roberto Luiz de Carvalho Freire
Presidente do Crea-PE – Em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

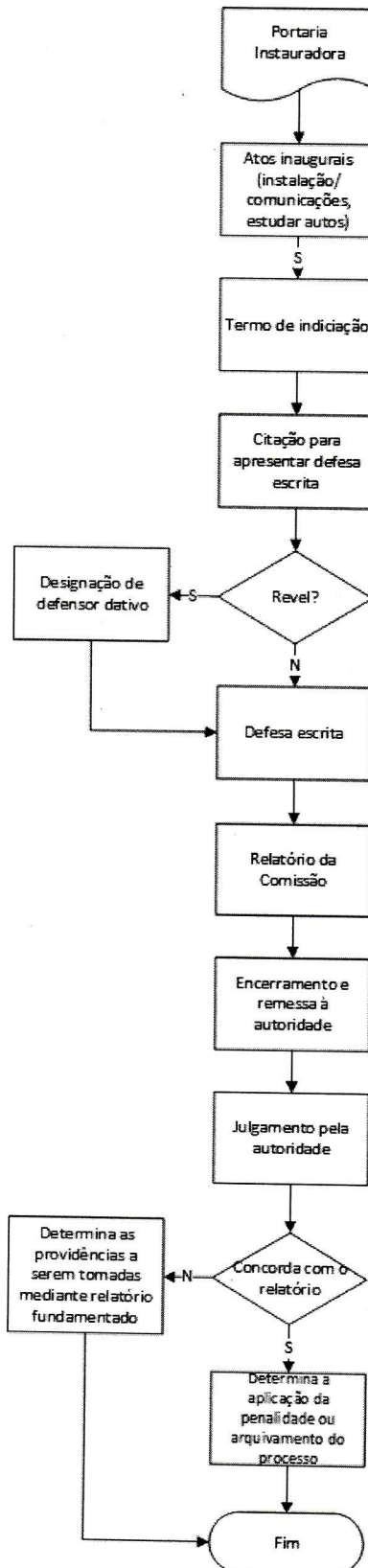
ANEXO I - FLUXOGRAMA PROCESSO DE SINDICÂNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

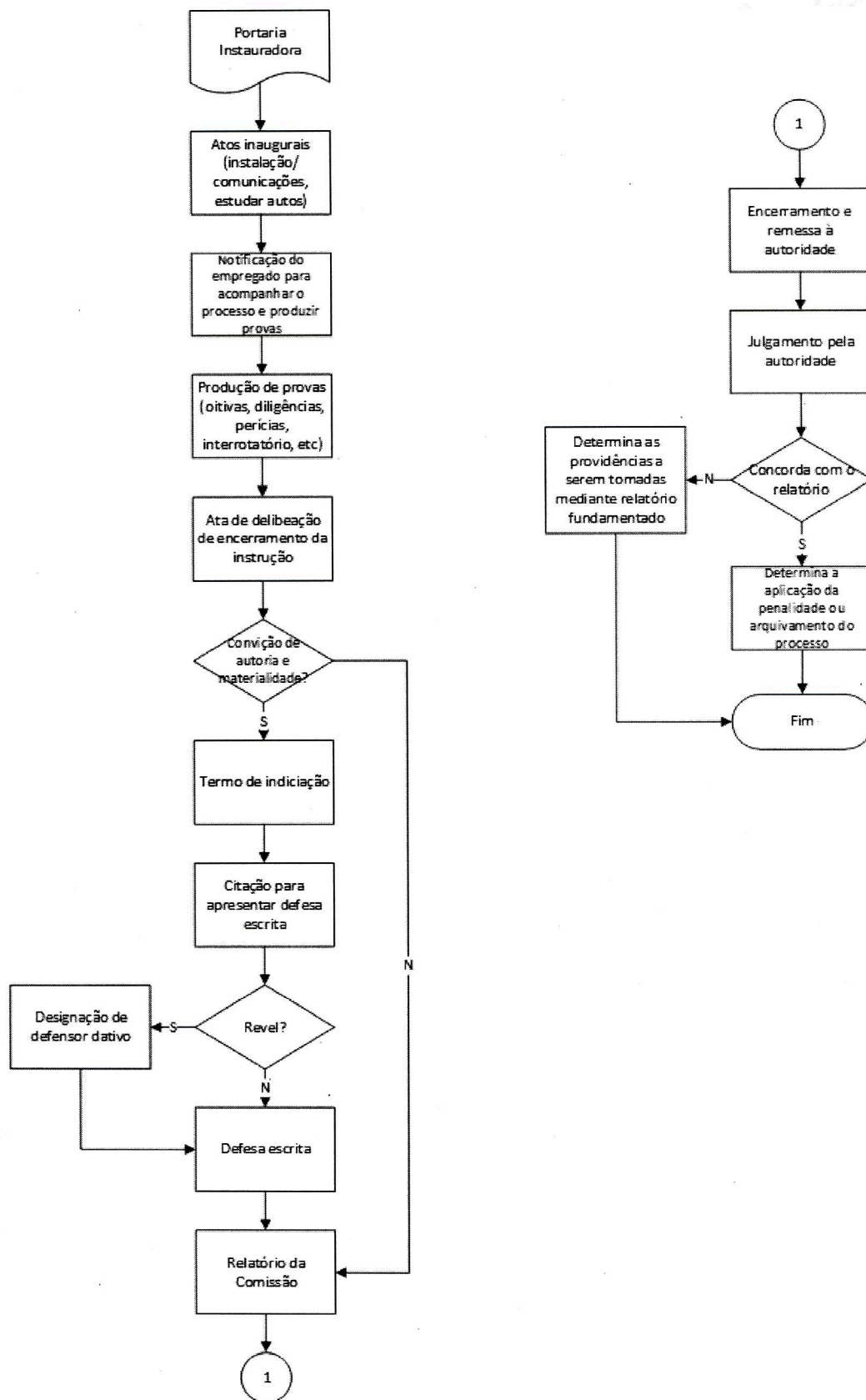
ANEXO I - FLUXOGRAMA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - RITO SUMÁRIO (ABANDONO DE CARGO E INASSIDUIDADE HABITUAL)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO I - FLUXOGRAMA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RITO ORDINÁRIO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo 01 – PORTARIA INSTAURADORA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 20XX.

Dispõe sobre a designação de empregados para compor comissão de sindicância.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos do (nome ou nº de protocolo do documento que descreve o fato),

RESOLVE:

Art. 1º – COMPOR Comissão de Sindicância formada pelos empregados abaixo relacionados, para apurar as circunstâncias do fato mencionado no documento mencionado em epígrafe, levantando todas as informações pertinentes para posterior decisão desta presidência:

- Empregado 1, matrícula nº - Presidente;
- Empregado 2, matrícula nº - Membro
- Empregado 3, matrícula nº - Membro.

Art. 2º – Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir desta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

(título e nome)
Presidente do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 02 – PORTARIA INSTAURADORA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 20XX.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos do (MENCIONAR DOCUMENTO),

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra servidor deste Conselho, visando a apurar eventual responsabilidade pelos fatos descritos no documento mencionado em epígrafe, anexo a esta Portaria.

Art. 2º. DESIGNAR os empregados: FULANO, matrícula nº xxx; BELTRANO, matrícula nº yyy; e SICRANO, matrícula nº zzz, na forma do art. 3º, § 2º do Regulamento de Sindicância e Processo Disciplinar do Crea-PE, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando o primeiro como seu presidente.

Art. 3º. DETERMINAR à Comissão o prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão do PAD.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

(título e nome)
Presidente do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 03 – ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

COMISSÃO DE XXXXXX
Portaria nº XXXX

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXX, às XXX, no prédio Sede do Crea-PE, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2.976, no município de Recife/PE, reuniu-se a Comissão de xxxxxx designada pela Portaria nº xxxxx, presentes os empregados, xxxxx (Presidente), xxxxx e xxxxx. Instalaram-se os trabalhos da presente Comissão, e, desde logo, afastou-se a existência de impedimento ou de suspeição dos membros para atuar no processo. Concluída esta etapa, a Comissão deliberou o que segue:

- a) Designar o membro xxxxxx como Secretário da Comissão;
- b) Comunicar a instalação da comissão aos Departamentos dos membros;
- c) Solicitar à Gerência de Recursos Humanos cópia integral do processo de sindicância instaurada pela Portaria nº xxx/xx (quando for o caso), da ficha funcional do empregado xxxxxx e informações se o mesmo encontra-se em férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento;
- d) Notificar o empregado xxxxxx da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, fornecendo-lhe cópia da Portaria nº xxxx, cópia integral do Processo de Sindicância e cópia desta ATA, para que esteja ciente de que lhe é, doravante, facultado o pleno acompanhamento dos atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos do artigo 5º, LV da Constituição Federal e cientificando-o que, caso entenda necessário, deverá apresentar até o dia xx/xx/xxxx, rol de testemunhas devidamente qualificadas (nome completo, endereço completo, CPF e Carteira de Identidade) e que as demais provas poderão ser requeridas e/ou apresentadas até a data em que for cientificado de seu interrogatório;
- e) Notificar o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional - SINDICOPE da abertura do processo disciplinar em face do empregado xxxxxxxx, conforme disposto na cláusula xx do Acordo Coletivo de Trabalho xxxx/xxxx;
- f) Realizar a oitiva dos empregados xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- g) Solicitar ao Departamento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que vai assinada por todos os membros.

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 04 – COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO AOS SETORES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Memo. nº _____

(Cidade - UF), ____ de _____ de 20__.

Processo nº. _____

Ao DEPTO/ _____

Assunto: Instalação de Comissão Disciplinar.

Senhor Chefe,

Comunicamos que, em _____, foram iniciados os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instituída pela Portaria nº. _____, de _____, do Senhor Presidente do Crea-PE, onde consta a designação do empregado Sr. **(Nome do empregado - matrícula nº. _____)**, lotado nessa Unidade, para compor a referida Comissão, na qualidade de **(Presidente ou Vogal)**.

Os trabalhos serão desenvolvidos na **(Rua do local da comissão, xº andar, sala xxx)**, telefone _____, em **(Cidade - UF)**, com atividades no horário de expediente normal desta Autarquia, das 9h às 15h.

Atenciosamente.

(Nome do Presidente)

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 05 – COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO AO SINDICATO

Ofício nº _____

(Cidade - UF), ___ de _____ de 20__.

Ilmo. Sr.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional - SINDICOPE.

Prezado Senhor:

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada por meio da Portaria xxxx, vem, com fulcro na cláusula xxx do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria sobre a abertura de processo disciplinar protocolado sob o número xxxxxxxx, em face do empregado XXXXXXXXXXXX.

Desde já, fica facultada vista dos autos e o acompanhamento de todos os atos processuais junto a esta Comissão Disciplinar, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2.976, CEP 52020-000, Espinheiro, Recife/PE, ou pelo telefone (81) xxx – xxxx, nos dias úteis, no horário das 09h às 15h.

Atenciosamente,

(Nome do Presidente)

Presidente

CIENTE:

Estou ciente da presente notificação

Em ___/___/___

Presidente do SINDICOPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 06 – NOTIFICAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(Cidade - UF), ___ de _____ de 20__.

Processo nº.

Ao Senhor Fulano de Tal

Assunto: Notificação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº XXX/XXXX, COMUNICO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº XXXXXXX, para apurar os fatos nele descritos, considerando-se V. S^a **NOTIFICADO**, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Da mesma forma, fica V. Sa. cientificado que, caso entenda necessário, deverá apresentar até o dia XX/XX/XXXX, rol de testemunhas devidamente qualificadas (nome completo, endereço completo, CPF e Carteira de Identidade) e que as demais provas poderão ser requeridas e/ou apresentadas até a data em que for cientificado de seu interrogatório.

Em anexo, segue cópia integral do referido processo administrativo disciplinar, com XXXX páginas, incluindo o processo de Sindicância que deu origem a este, para que V. Sa. tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de 9h as 15h, no prédio Sede do Crea-PE, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2.976, Espinheiro, Recife/PE, onde se encontra instalada a Comissão.

(Nome do Presidente)

Presidente

CIENTE:

Estou ciente da presente notificação e recebi cópia do Processo Administrativo Disciplinar.

Em ___/___/___ às ___h.

Nome do notificado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Modelo 07 – TERMO DE NOTIFICAÇÃO GENÉRICO

(Cidade - UF), ___ de _____ de 20__.

Processo nº _____.

Ao Senhor Fulano de Tal

Assunto: Notificação

Tendo em vista o processo nº _____, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº _____, de _____, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** a (descrever o ato a ser praticado pelo acusado/indiciado/investigado), no prazo de XX dias (mínimo 3 dias úteis) a contar do recebimento desta.

Atenciosamente.

(Nome do Presidente)

Presidente

CIENTE:

Estou ciente da presente notificação.

Em ___ / ___ / ___

Nome do notificado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 08 – TERMO DE INTIMAÇÃO

(Cidade - UF), ___ de _____ de 20__.

Processo nº _____.

Ao Senhor Fulano de Tal

Assunto: Intimação

Na condição de Presidente da Comissão de xxxxxxxxxxxx, constituída pela Portaria nº xxx/xxxx, na qual Vossa Senhoria figura como acusado, **INTIMO** V. S^a, com ciência da sua chefia imediata, a comparecer perante esta comissão para fins de (ser interrogado OU prestar depoimento OU prestar declaração) sobre os atos e fatos do mencionado processo disciplinar, no dia **xx/xx/xxxx**, às **xxxx**. O não comparecimento implica responsabilidade funcional.

O ato será realizado na sede desta Comissão estabelecida na sala de reunião xxxxxxx no prédio do Crea/PE, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2.976, Espinheiro, Recife/PE.

(Nome do Presidente)
Presidente

CIENTE:

Estou ciente da presente intimação.

Em ____/____/____ às ____h.

Nome do intimado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 09 – TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

COMISSÃO xxxxxxxxxxxxxx
Portaria nº xxxxxx

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, às xx horas, na sala xxxxx, no prédio sede do Crea/PE, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2.976, Espinheiro, Recife/PE, aí reunida a Comissão de xxxxxxxx, constituída pela Portaria nº xxxxxx, atendendo intimação, compareceu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empregado do Crea/PE matrícula xxxx, lotado no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a fim de prestar depoimentos sobre atos e fatos relacionados com o referido Processo Disciplinar. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. Perguntado, declarou conhecer o acusado. No mérito, respondeu: 1) **perguntado** xxxxxxxxx, **respondeu** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. 2) **perguntado** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **respondeu** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Franqueada a palavra ao acusado para reinquirir a testemunha, perguntou, por intermédio do Sr. Presidente, xxxxxxxxx, ao que foi respondido que xxxxxx (ou disse não ter nada a perguntar ou acrescentar ao presente depoimento). Ao final, foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte:(ou: Não quis fazer uso da faculdade concedida). Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão, pelo acusado e seu procurador que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, (nome do secretário), na condição de Secretário da Comissão, lavrei este termo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Membro

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Acusado

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador do acusado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 10 – TERMO DE INTERROGATÓRIO

COMISSÃO XXXXXXXXXXXXXXXX
Portaria nº XXXXXXXXX

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos xxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e xxxx, na sala xxxxxx do prédio sede do Crea/PE, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2.976, Espinheiro, Recife/PE, aí reunida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº xxx/xxxx, incumbida de apurar falta funcional do empregado XXXXXXXXXXXX, compareceu este, na condição de acusado, a fim de ser interrogado sobre os fatos que lhe são imputados. Declarou, a princípio, ser efetivamente xxxxxx, empregado do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, matrícula nº xxxx, lotado no xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxx. Pela Presidente da Comissão, nos termos do art. 186 do CPP, com aplicação subsidiária, foi observado ao acusado que não está obrigado a responder às perguntas formuladas, que o seu silêncio não importará em confissão, mas pode implicar prejuízo da defesa por representar oportunidade que tem de trazer esclarecimentos. Ciente de suas garantias legais e informado das imputações que lhe são feitas passou a responder: 1) **perguntado** xxxxxxxxxxxxxxxx, **respondeu** que xxxxxxxxxxxxxxxx. 2) **perguntado** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **respondeu** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Encerrada as perguntas, foi franqueada a palavra ao membro xxxxxx que **perguntou** xxxx, **respondeu** que xxxxx. A seguir, foi feita a leitura do presente termo para que o acusado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, xxxxxx, na condição de secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Interrogado

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 11 - TERMO DE INDICIAMENTO

TERMO DE INDICIAMENTO

A Comissão de xxxxxxxxxxxx, instituída pela Portaria n.º _____, de _____, expedida pelo Crea-PE, após análise do Processo n.º _____, resolve **INDICIAR** o empregado, Sr. **(nome e matrícula)** a quem se atribui a responsabilidade pela irregularidade a seguir descrita:

✓ **Acumulação Ilegal de Cargos**, prevista no artigo 118, da Lei n.º 8.112/90, cuja materialidade se configura pelo provimento dos (cargos, empregos ou funções públicas), junto aos (órgãos ou entidades de vinculação), ocorridas em _____, com horário de trabalho estabelecido para _____, que caracterizam situação de acumulação ilegal de cargos, conforme comprovam os documentos de fls. ____ a ____ do processo supracitado.

ou

✓ **Abandono de Cargo**, previsto no artigo 138, da Lei n.º 8.112/90, cuja materialidade encontra-se configurada pela ausência intencional ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ocorridas no período de ____ a _____, conforme comprovam os documentos de fls. ____ a ____ do processo supracitado.

ou

✓ **Inassiduidade Habitual**, prevista no artigo 139, da Lei n.º 8.112/90, cuja materialidade encontra-se configurada pelas faltas ao serviço, sem causa justificada, em número de (60 ou mais) ocorridas no período de ____ a _____ (máximo de 12 meses) e abaixo enumeradas, conforme comprovam os documentos de fls. ____ a ____ do processo supracitado.

ou

✓ Apontar resumidamente os tópicos principais, incluindo o que disseram as testemunhas e revelaram as diligências, enquadrando a infração, ou seja, mencionando os dispositivos que foram infringidos com a conduta do servidor.

Assim, com os autos em condições de obter vista do indiciado, este deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa escrita, na forma do artigo 133, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90 e do art. 14 do Regulamento de Sindicância e Processo Administrativo do Crea-PE, no prazo de até 5 (cinco) dias.

(Cidade - UF), ____ de _____ de 20 ____.

(nome do presidente)

Presidente

(nome do Vogal)

Vogal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 12 - CITAÇÃO DO INDICIADO

(Cidade - UF), ___ de _____ de 20__.

Processo nº _____.

Ao Senhor
(Nome do empregado – matrícula n.º)
(Cidade - UF)

Assunto: **Mandado de Citação.**

Prezado Senhor,

De acordo com o disposto no artigo 133, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta do processo nº _____, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instituída pela Portaria nº _____, de _____, expedida pelo Crea-PE, fica V.S.^a **CITADO** para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos nas dependências do Crea-PE, na (Rua do local da comissão, xº andar, sala xxx), em (Cidade - UF), nos dias úteis, das 09h às 15h.

Em anexo, segue cópia integral do **TERMO DE INDICIAÇÃO**, mencionado no artigo 133, § 2º, da Lei nº 8.112/90, correspondente às fls. _____ a _____ do processo supracitado.

Atenciosamente.

(Nome do Presidente)
Presidente da Comissão

CIENTE:

Estou ciente da presente citação

Em ____ / ____ / ____

Nome do citado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 13 - CITAÇÃO DO INDICIADO - VIA CHEFIA IMEDIATA

Processo nº _____ (Cidade - UF), ___ de _____ de 20__.

AO DEPTO/

Senhor Chefe,

Assunto: Mandado de Citação.

Tendo em vista o que consta do processo nº _____, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instituída pela Portaria nº _____, de _____, solicito, em conformidade com o disposto no artigo 133, § 2º, da Lei nº 8.112/90, o obséquio de efetuar a **CITAÇÃO** do empregado Sr. **(nome e matrícula do indiciado)**, lotado nessa Unidade, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos, nas dependências do Crea-PE, na **(Rua do local da comissão, xº andar, sala xxx)**, em **(Cidade - UF)**, nos dias úteis, das 09h às 15h.

Em anexo, segue cópia integral do **TERMO DE INDICIAÇÃO**, mencionado no artigo 133, § 2º, da Lei nº 8.112/90, correspondente às fls. _____ a _____ do processo supracitado.

Atenciosamente.

(Nome do Presidente)
Presidente

CIENTE:

Estou ciente da presente citação.

Em ____/____/____

Nome do citado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 14 - EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instituída pela Portaria nº _____, de _____, expedida pelo Crea-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 163 da Lei nº 8.112/90, **CITA**, pelo presente edital, o empregado Sr. (**nome, cargo ou função, matrícula do indiciado**), por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer na (**Rua do local da comissão, xº andar, sala xxx**), em (**Cidade – UF**), a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº _____, a que responde, sob pena de revelia.

(Cidade - UF), __ de _____ de 20__.

(Nome do Presidente)

Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Modelo 15 - TERMO DE REVELIA

TERMO DE REVELIA

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 164 da Lei nº 8.112/90, e na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instituída pela Portaria nº____, de _____, declaro a **REVELIA** do empregado Sr. (**nome e matrícula**), indiciado no supracitado procedimento disciplinar, por ter sido regularmente citado por edital publicado no Diário Oficial da União e no Jornal (nome do jornal), conforme comprovam os documentos de fls. ____ a ____, e não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

(Cidade - UF), __ de _____ de 20__.

(Nome do Presidente)

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 16 - SOLICITAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

Memo. nº _____

(Cidade - UF), ____ de _____ de 20 ____.

Processo nº _____.

À Presidência do Crea-PE

Assunto: Nomeação de Defensor Dativo.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que o empregado Sr. (**nome e matrícula**), indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instituída pela Portaria nº _____, de _____, não atendeu à citação por edital para apresentar, no prazo legal, a respectiva defesa escrita, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, solicito que lhe seja nomeado defensor dativo nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112/90.

Atenciosamente,

(Nome do Presidente)

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 17 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

Memo. nº _____

(Cidade - UF), ___ de _____ de 20__.

Processo nº _____.

À Presidência do Crea-PE

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo.

Senhor Presidente,

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na Portaria n.º _____, de _____, para conclusão dos trabalhos desta comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário se encerrará no próximo dia _____, solicitamos, conforme previsão legal inserida na Lei n.º 8.112/90, artigo 133, § 7.º, prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, com a finalidade de dar curso e concluir as atividades da Comissão.

Tal medida faz-se necessária, pois ainda não foram produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, em razão de (citar sucintamente os motivos).

Atenciosamente.

(Nome do Presidente)

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 18 - RELATÓRIO DA COMISSÃO RELATÓRIO DA COMISSÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instituída pela Portaria nº _____, de _____, expedida pelo Crea-PE, para apurar a irregularidade descrita na citada portaria e atribuída ao empregado Sr. (**nome e matrícula**), vem apresentar o respectivo relatório, após a devida apreciação da defesa do indiciado.

I – DA IRREGULARIDADE IMPUTADA AO EMPREGADO

Ao empregado Sr. (nome e matrícula) é atribuída a responsabilidade pela (o) ...

✓ **Acumulação Ilegal de Cargos**, prevista no artigo 118, da Lei n.º 8.112/90, cuja materialidade se configura pelo provimento dos (cargos, empregos ou funções públicas), junto aos (órgãos ou entidades de vinculação), ocorridas em _____, com horário de trabalho estabelecido para _____, que caracterizam situação de acumulação irregular de cargos, conforme comprovam os documentos de fls. ____ a ____ do presente processo.

✓ **Abandono de Cargo**, previsto no artigo 138, da Lei n.º 8.112/90, cuja materialidade encontra-se configurada pela ausência intencional ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ocorridas no período de ____ a _____, conforme comprovam os documentos de fls. ____ a ____ do presente processo.

✓ **Inassiduidade Habitual**, prevista no artigo 139, da Lei n.º 8.112/90, cuja materialidade encontra-se configurada pelas faltas ao serviço, sem causa justificada, em número de (60 ou mais) ocorridas no período de ____ a _____ (máximo de 12 meses) e abaixo enumeradas, conforme comprovam os documentos de fls. ____ a ____ do presente processo.

II – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, a Comissão objeto da Portaria nº _____, de _____, foi constituída com prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, prorrogado adicionalmente por mais 15 (quinze) dias, pela Portaria nº _____, de _____, e encerrou seus trabalhos no prazo estabelecido.

Conforme determinação do artigo 133, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90, o servidor foi citado para apresentar sua defesa, conforme comprova o documento de fls. _____, que acompanhou o termo de indicição inserido às fls. _____.

Na mesma oportunidade, o mesmo foi alertado para a possibilidade de vista dos autos, que deveria ocorrer nas dependências do Crea-PE, nos dias úteis e nos horários normais de funcionamento desta Autarquia, conforme previsão legal contida no artigo 133, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

O empregado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, não pode ser citado pessoalmente, concorrendo para que a Comissão procedesse a sua citação por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União e no (Jornal), na data de ____, conforme cópias inseridas às fls. ____, na forma do disposto no artigo 163, da Lei n.º 8.112/90.

Por ter sido considerado revel, conforme termo inserido às fls. ____, foi indicado o Sr. **(nome e matrícula do empregado)** para proceder a sua defesa (fls. ____), em conformidade com o disposto no artigo 164 da Lei n.º 8.112/90.

III – DA DEFESA

Na defesa (fls. ____a____) apresentada pelo **(empregado, defensor do indiciado ou defensor dativo)**, foram ressaltados os seguintes pontos:

-
-

Concluindo a defesa escrita, pondera no sentido

IV – DA ANÁLISE DA DEFESA

Das argumentações inseridas na defesa, depreende-se que

V - CONCLUSÃO

Com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo indiciado (fls. ____), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no item anterior, entende esta Comissão que

✓ **A conduta do empregado indiciado Sr. (nome e matrícula)**, é passível de enquadramento como irregularidade capitulada no artigo ____, inciso ____, da Lei nº 8.112/90, sujeita, portanto às penalidades cabíveis.

✓ **Não restou configurada** - a má-fé da acumulação de cargos / a intencionalidade das ausências ao serviço, necessárias à caracterização do abandono de cargo / a ocorrência de faltas injustificadas ao serviço - motivo pelo qual se propõe o arquivamento do presente processo instaurado contra o Sr. **(nome e matrícula)** .

(Cidade - UF), __ de _____ de 20__.

(Nome do Presidente)

Presidente

(Nome do Vogal)

Vogal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 19 – TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA

COMISSÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Portaria nº xxxx/xxxx

TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA

Aos xxxxx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, às xx horas, na sede da Comissão de Processante, instaurada pela Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, expedida pelo Crea/PE, presentes os seus membros, encerram-se os trabalhos da referida Comissão, relativos ao Processo XXXXX nº xxxxxxxxx, em que é processado XXXXXXXXX e faço remessa destes autos (Processo Administrativo Disciplinar nº xxxxxxxxx) composto de xx volume(s), com xxx folhas, incluindo esta, ao Senhor xxxxxxxxx, Presidente do Crea/PE para fins de direito. Do que, para constar, lavrei _____, na qualidade de Secretário da Comissão o presente termo, que vai assinado pelo Presidente.

(Nome do Presidente)

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 20 - COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO - DEPARTAMENTOS

Memo. nº _____

(Cidade - UF), ___ de _____ de 20__.

Processo nº _____.

Ao
DEPTO/

Assunto: **Encerramento de Comissão de** _____.

Senhor Chefe,

Comunicamos que, em _____, foram encerrados os trabalhos da Comissão de _____, instituída pela Portaria nº _____, de _____, expedida pelo Crea-PE.

Por esta razão, fica concluída a participação do empregado Sr. (**Nome e matrícula**), na condição de (**Presidente ou Vogal**), na supracitada comissão.

Atenciosamente.

(Nome do Presidente)
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 38 – INTIMAÇÃO DO EMPREGADO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Ofício - nº

Recife/PE, ____ de ____ de ____.

Ilmo. Sr.
FULANO DE TAL
Rua
(nome da cidade/estado/CEP)

Prezado Senhor,

Tem o presente a finalidade de notificá-lo acerca do julgamento nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº _____, proferido pela autoridade instauradora, o qual decidiu pela aplicação da penalidade de advertência por escrito, materializada pela Portaria nº _____, de _____, a qual será transcrita na sua ficha funcional pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Atenciosamente,

(nome)

Gerente de Recursos Humanos do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 39 – INTIMAÇÃO DO EMPREGADO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO

Ofício - nº

Recife/PE, ____ de ____ de ____.

Ilmo. Sr.
FULANO DE TAL
Rua
(nome da cidade/estado/CEP)

Prezado Senhor,

Tem o presente a finalidade de notificá-lo acerca do julgamento nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº _____, proferido pela autoridade instauradora, o qual decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão de xx dias (de xx/xxxx/xxx a xx/xx/xxxx), materializada pela da Portaria Nº _____, de _____, a qual será transcrita na sua ficha funcional pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Durante o período da suspensão V.S. não receberá o valor do salário proporcional aos dias não trabalhados, devendo se abster de ingressar nas dependências do Crea, usar a identificação funcional e/ou praticar qualquer ato em nome do Conselho.

Atenciosamente,

(nome)

Gerente de Recursos Humanos do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 40 – INTIMAÇÃO DO EMPREGADO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO

Ofício - nº

Recife/PE, ____ de ____ de ____.

Ilmo. Sr.
FULANO DE TAL
Rua
(nome da cidade/estado/CEP)

Prezado Senhor,

Tem o presente a finalidade de notificá-lo acerca do julgamento nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº _____, proferido pela autoridade instauradora, o qual decidiu pela aplicação da penalidade de demissão, materializada pela Portaria nº _____, de _____, resguardando-se o seu direito ao recebimento de eventual saldo de verbas remuneratórias cujo valor será depositado, no prazo legal, em sua conta bancária pessoal, a saber: banco: xxxx; da praça de xxxxxxxxx; agência xxxx; conta corrente: xxxxxxxx

Atenciosamente,

(nome)

Gerente de Recursos Humanos do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Modelo 41 - REPRESENTAÇÃO

Memo. n.º _____

(Cidade - UF), ____ de _____ de 20__.

Processo n.º _____.

À Presidência do Crea-PE

Assunto: **Constatação de novas irregularidades.**

Senhor Presidente,

Consoante os termos da Portaria n.º _____, de _____, expedida por V. S^a, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário ali mencionado destina-se à apuração de irregularidades descritas no processo n.º _____.

Ocorre que, no desenvolvimento dos trabalhos, foram constatados indícios de novas irregularidades, as quais dizem respeito a **(narrar os fatos)**.

Diante do exposto, levo o assunto ao conhecimento de V. S^a, cumprindo o dever previsto no artigo 116, VI, da Lei n.º 8.112/90, sem embargo do prosseguimento dos trabalhos próprios da Comissão.

Atenciosamente.

(Nome do Presidente)
Presidente

